



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 095-R DE 23 DE MAIO DE 2020**

Atualiza as informações acerca das Farmácias Cidadãs Estaduais durante epidemia de COVID-19 (coronavírus).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei no 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

**CONSIDERANDO**

o Decreto nº 4601-R, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

o Plano estadual de prevenção e controle do SARS-CoV-2 (COVID-19);

as Portarias de consolidação nº 2 e 06/2017, que dispõe sobre o financiamento e a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

a Nota Informativa Nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS que recomenda a reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV- 2).

o ofício circular Nº 17/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS que orienta acerca da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no cenário atual de pandemia do COVID-19.

**RESOLVE**

**Art.1º OS TRATAMENTOS CUJA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (APAC)** terminem até agosto de 2020, poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e prescrição médica, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito.

**§1º** Ressalta-se que esses casos se referem a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de LME e prescrição médica, ou seja, não apresentarão os documentos supracitados.

**§2º** Serão considerados todos os critérios em relação à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, bem como suas atualizações.

**§3º** Para prescrições de substâncias constantes na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, acima das quantidades previstas no regulamento técnico, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo o CID (Classificação Internacional de Doença) ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando ao paciente juntamente com a Notificação de Receita para receber o medicamento em farmácia. O preenchimento do LME pode ser usado para a justificativa, contendo a informação de "uso contínuo", no caso de tratamentos crônicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 095-R DE 23 DE MAIO DE 2020**

**Art.2º** Suspensão da obrigatoriedade preconizada nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas (PCDT's) de apresentação de prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida e de exames de monitoramento, exceto os relacionados no sítio eletrônico [www.farmaciacidada.es.gov.br/coronavírus](http://www.farmaciacidada.es.gov.br/coronavírus).

**§1º** Destaca-se que a prescrição permanece sendo um documento obrigatório para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe.

**§2º** A presente suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação de seu tratamento.

**§3º** As prescrições eletrônicas serão válidas, desde que contenham a assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art.3º** A retirada dos medicamentos de pacientes dos grupos de riscos poderá ser realizada por terceiro, preferencialmente, por procuradores.

**§1º** Serão permitidos até 3 (três) procuradores.

**§2º** A procuração não precisa ser registrada em cartório e pode ser encontrada no sítio eletrônico da Farmácia Cidadã ou feita a próprio punho contendo as mesmas informações do modelo disponível em [https://farmaciacidada.es.gov.br/Media/farmaciacidada/Cidada%20Estadual/MODELO\\_DE\\_PROCURACAO\\_NOVO.pdf](https://farmaciacidada.es.gov.br/Media/farmaciacidada/Cidada%20Estadual/MODELO_DE_PROCURACAO_NOVO.pdf)

**§3º** Os pacientes/procuradores devem se dirigir até a farmácia para retirar os medicamentos somente no dia e hora marcados, não sendo permitido acesso às instalações dos que não possuem horário agendado a fim de evitar aglomerações.

**§4º** As remarcações dos atendimentos devem ser feitas através dos telefones (27) 3636-8417/3636-8418 ou via fale conosco disponível no sítio eletrônico da Farmácia Cidadã <https://farmaciacidada.es.gov.br/fale-com-a-farmacia-cidada-estadual>

**Art.4º** Fica revogada a Portaria nº 043-R, de 24 de março de 2020.

**Art.5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 23 de maio de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/05/2020 (EDIÇÃO EXTRA SÁBADO)**